

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 64, DE 2005

RELATÓRIO PRÉVIO

Propõe que a Comissão de Minas e Energia fiscalize juntamente com o Tribunal de Contas da União a atuação da Aneel e das Centrais Elétricas do Maranhão – Cemar no Programa Luz Para Todos, no estado do Maranhão.

Autores: **Deputados Renato Casagrande e Dr. Ribamar**

Relator: **Deputado Salvador Zimbaldi**

I – RELATÓRIO

Os Senhores Deputados Renato Casagrande e Dr. Ribamar Alves apresentaram à Comissão de Minas e Energia uma Proposta de Fiscalização e Controle, numerada pela Mesa da Câmara dos Deputados como PFC nº 64, de 2005, que propõe que a Comissão de Minas e Energia, juntamente com o Tribunal de Contas da União – TCU, fiscalize a atuação da Aneel e das Centrais Elétricas do Maranhão – Cemar no Programa Luz Para Todos, no Estado do Maranhão.

Os nobres Autores argumentam que dispõem de denúncias de desvio de recursos do Programa Luz para Todos, com realização de procedimentos irregulares, e que o programa está atrasado, tendo sido realizadas, até a apresentação da proposição, somente 3.700 ligações.

II - VOTO DO RELATOR



9119CAE438

II. 1 - Da Legalidade do Pedido

A proposição em análise é fundamentada no artigo 100, § 1º, combinado com os artigos 60, inciso II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A fiscalização dos procedimentos administrativos adotados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, bem como dos demais atores do sistema elétrico nacional (concessionárias geradoras, transmissoras, distribuidoras, operador do sistema e do mercado atacadista de energia) é amparada pelo inciso X do art. 49 da Constituição Federal e pelo inciso XI do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A empresa Centrais Elétricas do Maranhão – Cemar é a concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado do Maranhão, tendo assinado contrato de concessão pelo prazo de 30 anos, com início em junho de 2000.

Em que pesem as atribuições específicas do Ministério de Minas e Energia e das Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobrás no Programa Luz Para Todos, a responsabilidade da Aneel e da Cemar não pode ser relegada.

II.2 - Da Competência desta Comissão

Nos termos do inciso X e do parágrafo único do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o objeto de ação da presente PFC é a fiscalização do papel desempenhado pela agência reguladora – Aneel e pela Cemar, no que diz respeito à implementação do Programa Luz Para Todos, o que se enquadra nas competências desta Comissão.

II.3 - Da Conveniência e Oportunidade

Este Relator considera, por todos os títulos, oportuna e conveniente a implementação da PFC nº 64, de 2005.

Os procedimentos denunciados pelos ilustres Autores, na



hipótese de serem confirmados, prejudicam parcela do povo maranhense e ofendem toda a Nação brasileira. Urge, pois, a tomada de medidas visando a corrigir ou anular atos praticados, ou impedir que haja recorrência na continuação da implantação do Programa Luz Para Todos.

Não pode, pois, a juízo deste Relator, esta Comissão furtar-se ao dever de exercitar todo o seu poder, com o justo objetivo de esclarecer todos os aspectos envolvidos na execução do programa em questão.

II.4 - Conclusão

Pelo exposto, julgamos conveniente e oportuna a iniciativa dos Senhores Deputados Renato Casagrande e Dr. Ribamar Alves e encaminhamos nosso voto pela aprovação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 64, de 2005, nos termos do Plano de Trabalho e Metodologia de Avaliação que se segue.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado **SALVADOR ZIMBALDI**

Relator



PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

1. Objetivos da Ação de Fiscalização

A ação decorrente da PFC nº 64, de 2005, consiste em:

I – fiscalizar os processos e metodologias utilizados na implementação do Programa Luz Para Todos no Estado do Maranhão, o papel desempenhado pela Aneel e pela Cemar;

II – apurar o montante dos eventuais desvios praticados pela Cemar, o tipo de material utilizado nas ligações realizadas e quantificar os atrasos ocorridos, bem como os prejuízos causados à população;

III – analisar a ambiência legal vigente, com o intuito de discernir condutas provocadas por ação ou omissão das entidades fiscalizadas.

2. Procedimentos de obtenção e análise das informações

Este Relator sugere a metodologia de trabalho a seguir discriminada, para implementar a PFC nº 64, de 2005.

1. - Realizar pelo menos duas audiências públicas com representantes do Ministério de Minas e Energia, da Aneel, das Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobrás, da Cemar, do Comitê Gestor de Universalização do Estado do Maranhão e do Conselho de Consumidores da Cemar;

2. - Analisar as informações obtidas junto às entidades acima mencionadas, ou fornecidas por órgãos de classe, para verificar se há fundamento nas denúncias oferecidas e no desempenho da concessionária distribuidora no atendimento aos consumidores maranhenses;

3. - Encaminhar ao Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso X do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados,



pedido de realização de auditoria operacional na Aneel, para levantar todas as informações pertinentes;

4. - Analisar as informações obtidas pelo TCU e as conclusões das audiências públicas para elaboração de relatório final.

3. Meios e Recursos Necessários aos Trabalhos

Conforme dispõe o art. 61, inciso III e a remissão nele feita ao art. 35, § 6º, do Regimento Interno, o Relator informa que, para executar o Plano de Trabalho e Metodologia de Avaliação apresentado, considera necessário o assessoramento de um Consultor Legislativo com conhecimento da legislação relacionada com o Programa Luz Para Todos e daquela referente a penalidades administrativas e legais aplicáveis às infrações possivelmente cometidas.

Serão necessários recursos financeiros que garantam a realização das audiências públicas, bem como para eventual deslocamento de parlamentares e consultores para inspeções que se fizerem necessárias.

4. Prazo para a Realização dos Trabalhos

O Relator estima em 90 (noventa) dias o prazo para a realização das audiências públicas, para levantamentos e análises da dados e informações recebidas, conforme descrito neste Plano de Trabalho.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado **SALVADOR ZIMBALDI**
Relator



9119CAE438

2006_3521_Salvador Zimbaldi_091



9119CAE438